



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 2.260, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012.

Dispõe sobre o Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Lagoa Santa – CAGEFLS, previsto no art. 34 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e regulamenta a Lei Municipal nº. 2.928, de 16 de outubro de 2009, que Instituiu o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com o Município de Lagoa Santa – CAFIMPLS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso V do art. 68, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 2.928, de 16 de outubro de 2009 e no art. 34 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A relação da Administração Pública Municipal com os fornecedores de bens e serviços, inclusive obras, observará:

I - o Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Lagoa Santa – CAGEFLS, nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - os critérios específicos para a aplicação de sanções administrativas, nos termos dos artigos 81, 86, 87 e 115, da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

III - o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com Município de Lagoa Santa – CAFIMPLS, nos termos da Lei Municipal nº 2.928, de 16 de outubro de 2009.

Parágrafo Único. Os cadastros de que trata este artigo integram o Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Lagoa Santa – CAGEFLS, gerido pela Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores – COPECAF no Departamento de Compras.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Fornecedor - pessoa natural ou pessoa jurídica, devidamente habilitada, que tenha interesse em participar de certame licitatório, em prestar serviços e fornecer bens nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ou que mantenha ou tenha mantido relação de fornecimento de bens ou prestação de serviços com o Município de Lagoa Santa;

II – Administração Pública Municipal - órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Lagoa Santa, incluindo as entidades de personalidade jurídica de direito privado controladas pelo Poder Público e as ele instituídas e mantidas;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

III – Retardamento Imotivado da Execução - o atraso não justificado pelo fornecedor, ou se o foi, cujos argumentos não foram aceitos pela Administração Pública Municipal;

IV – Ato Ilícito - aquele resultante de ação ou omissão, por dolo ou culpa, que represente violação ao Direito;

V - Condenação Definitiva - aquela decorrente de decisão judicial transitada em julgado;

VI - Inidoneidade do Fornecedor - aquela resultante da prática de ato ilícito pelo fornecedor, que envolva ação ou omissão referente a obrigações contratuais ou legais, com condenação definitiva pela Administração Pública Municipal;

VII - Fornecimento de Baixa Qualidade - aquele cujos resultados não correspondem ao exigido no contrato ou instrumento equivalente;

VIII - Relatório Fundamentado - o ato pelo qual o servidor da Administração Pública Municipal emite entendimentos ou esclarecimentos sobre assunto de sua competência;

IX - Administrador do Contrato ou Gestor do Contrato - aquele responsável pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução do contrato;

X - Autoridade Competente - aquela que tem atribuição legal para a prática de determinado ato;

XI - Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - criada pela Administração Pública Municipal com o objetivo de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao credenciamento, cadastramento de fornecedores no Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Lagoa Santa, e dos Processos Internos Punitivos do Município contra fornecedores que cometerem irregularidades;

XII - Descentralização - outorga de competências de um órgão ou entidade da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa a outro órgão ou entidade da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa;

XIII - Desconcentração - distribuição de competências dentro de um mesmo órgão ou entidade da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa;

XIV - Declaração de Superveniência - declaração firmada pelo fornecedor, seu representante credenciado ou seu representante legal, afirmando que o primeiro não possui nenhum impedimento para contratar com o Município de Lagoa Santa, não foi declarado inidôneo por qualquer ente federado em qualquer das esferas da Administração Pública e não se vale das vedações estabelecidas no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República; informando, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

CAPÍTULO II

DO CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA – CAGEFLS

Art. 3º Os fornecedores interessados em contratar com o Município de Lagoa Santa efetuarão seus registros cadastrais no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Lagoa



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Santa, através da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, obedecidas às disposições contidas neste Decreto.

Parágrafo Único. Tipo de registro cadastral:

I - Credenciamento;

II - Cadastramento.

Seção I Do Credenciamento

Art. 4º O credenciamento será:

I - de representantes, cuja finalidade é legitimar a representação do fornecedor, inclusive para participação nos processos de aquisição de bens e prestação de serviços comuns, quando realizados pelos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, por meio de pregões eletrônicos e de cotações eletrônicas.

Subseção I Do Credenciamento de Representantes

Art. 5º O fornecedor cadastrado nos termos do art. 7º deste Decreto deverá indicar um ou mais representantes para desempenhar as atividades em seu nome, inclusive, para participar de pregões eletrônicos e cotações eletrônicas de preços.

§ 1º O credenciamento de representantes compete a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores – COPECAF no Departamento de Compras.

§ 2º O credenciamento dos representantes dos fornecedores será feito mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - CPF do representante do fornecedor;

II - identidade do representante do fornecedor;

III - procuração com firma reconhecida que autorize o credenciamento do representante do fornecedor, de acordo com o modelo do Anexo IV.

§ 3º O credenciamento de cada representante será feito mediante a atribuição de uma senha, pessoal e intransferível, para acesso às operações realizadas no sítio próprio ou em sítio de terceiros conveniado.

§ 4º A senha será utilizada nos termos dos poderes conferidos pela procuração.

§ 5º O uso da senha pelo representante é de sua inteira responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada por ele, não cabendo ao Município de Lagoa Santa responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da referida senha, ainda que por terceiros.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 6º O fornecedor é responsável por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances efetuados por seu(s) representante(s).

Seção II Do Cadastramento

Art. 6º O Cadastramento de que trata o art. 3º, § único, inciso II, deste Decreto, tem por finalidade comprovar a habilitação das pessoas naturais ou jurídicas em licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação e nos contratos administrativos e atas de registro de preço pertinentes à aquisição de bens e à prestação de serviços, inclusive os de obras, com o Município de Lagoa Santa.

§ 1º. O cadastramento deverá ser feito de modo adequado, que as MEI, ME e EPP fiquem identificadas, conforme previsto no inciso I do art. 29 da Lei Municipal nº 3.222, de 17 de novembro de 2011.

§ 2º. O cadastramento será limitado à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores no Departamento de Compras, para a qual deverão ser encaminhados todos pedidos de cadastramento, alteração e exclusão.

Art. 7º O cadastramento do fornecedor será feito mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - quando pessoa natural:

- a) requerimento de inscrição/renovação de cadastro (anexo I);
- b) cédula de identidade e CPF;
- c) comprovante de residência;
- d) certidão negativa de execução patrimonial expedida na Comarca de seu domicílio;
- e) certidão negativa da Fazenda Federal e Municipal, expedida pelo órgão competente de seu domicílio;
- f) se prestador de serviços com profissão regulamentada, declaração do órgão de classe, informando sobre a situação perante o mesmo.
- g) comprovante de registro cadastral perante o ISSQN relativo ao seu domicílio e pertinente ao seu ramo de atividade.

II - quando pessoa jurídica (inclusive MEI, ME e EPP):

- a) requerimento de inscrição/renovação de cadastro (anexo I);
- b) certificado da condição de Microempreendedor Individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e com as alterações ou consolidação respectiva ou outro documento equivalente, devidamente registrado;
- d) quando for o caso, ata da eleição da diretoria ou outro documento comprovando os seus administradores;
- e) carteira de identidade e CPF dos representantes;
- f) prova de inscrição no CNPJ atualizada;
- g) prova de inscrição Estadual e Municipal do estabelecimento;
- h) prova de regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal do estabelecimento;
- i) prova de regularidade junto ao FGTS;
- j) prova de regularidade junto ao INSS;
- k) balanço patrimonial e demonstração de resultado do último exercício na forma da lei, ou balanço de abertura para empresa constituída a menos de um ano que não encerrou o primeiro exercício para a avaliação da situação financeira do fornecedor, por meio dos índices, com base nas fórmulas contidas no Anexo III deste Decreto;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- l) prova de inexistência de débitos trabalhistas (CNDT);
- m) certidão negativa de pedido de falência e de concordata, expedida pelo Distribuidor da sede da empresa, válida pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua emissão, caso não haja validade expressa no documento;
- n) declaração de situações regulares, conforme modelo constante do Anexo II, em papel timbrado da empresa;
- o) outros documentos que, em caso específico, sejam necessários para comprovar a regularidade jurídica do fornecedor.

§ 1º. Os documentos relacionados nos arts. 28 a 31, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, relativos à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, e à declaração de superveniência, poderão ser exigidos dos fornecedores cadastrados, em cada caso específico, no ato de contratação ou no edital de licitação, cabendo, neste último caso, à Comissão de Licitação ou ao pregoeiro responsável pelo certame a verificação dos mesmos.

§ 2º. Quando, para a habilitação em licitação, for solicitado algum dos documentos descritos nos incisos I e II deste artigo, estes poderão ser substituídos pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral atualizado.

§ 3º. O fornecedor deverá apresentar à documentação atualizada, com o requerimento de renovação, até 3(três) dias úteis anteriores a data da abertura do certame licitatório que for participar, quando os documentos integrantes do seu Certificado de Registro Cadastral estiverem vencidos, exceto, quando forem certidões de **regularidade fiscais vencidas**, que neste caso poderão ser apresentadas, atualizadas, junto com o CRC na habilitação da licitação.

§4º. Se for filial, deverá efetuar seu cadastro apresentando os documentos referentes a este estabelecimento, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

§5º. MEI, ME e EPP poderão apresentar a Declaração de Imposto de Renda (simples nacional) na falta do Balanço Patrimonial, e, neste caso, não constarão os índices em seu CRC; e estas, para participar em licitação com exigência da avaliação da situação financeira, deverão apresentar ao Departamento de Compras, até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame licitatório, o balanço e demonstrativo de resultado do último exercício na forma da lei para complementar seu cadastro;

Art. 8º. Caso o fornecedor esteja suspenso ou isento de apresentar quaisquer das documentações solicitadas no artigo 7º deverá apresentar uma declaração, sob as penas da lei, com justificativa fundamentada, inclusive na legislação pertinente e **assinada pelo representante legal** da empresa.

Seção III

Da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF

Art. 9º. O credenciamento do representante e o cadastramento no Departamento de Compras da Prefeitura serão processados pela Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, composta de, no mínimo, 03 (três) membros, sendo pelo menos 02 (dois) deles, servidores efetivos.

Art. 10º Compete à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedor:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

I - analisar os dados e documentos apresentados, deferindo ou indeferindo os pedidos de inscrição, alteração, atualização e cancelamento do registro cadastral;

II - notificar, por meio eletrônico, o interessado sobre qualquer irregularidade na documentação de instrução dos pedidos de inscrição, alteração, atualização e cancelamento do registro cadastral;

III - receber recursos interpostos pelos fornecedores relativos a pedidos de inscrição, alteração, atualização e cancelamento do (s) registro (s) cadastral (ais) e encaminhá-los à autoridade competente;

IV - eliminação da documentação apresentada pelo interessado, cujo credenciamento ou cadastramento foi indeferido, ou aquela cuja irregularidade apontada não tenha sido sanada, observado o prazo estipulado no art. 12º deste Decreto;

V - manter arquivo dos processos de credenciamento e cadastramento;

VI - propor o cancelamento do credenciamento ou do cadastramento nas hipóteses previstas no art. 15º deste Decreto;

VII – instaurar e dar andamento aos processos punitivos, inclusive aplicar sanções administrativas como advertência, multa e suspensão, conforme previsto neste decreto;

VIII - praticar outros atos necessários e inerentes ao processamento do credenciamento, do cadastramento e do processo interno punitivo a fornecedores.

Seção III

Dos Procedimentos para o Credenciamento e Cadastramento

Art. 11. A inclusão do fornecedor no Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Lagoa Santa – CAGEFLS ocorrerá após homologação do seu credenciamento ou do seu cadastramento, conforme o caso.

§ 1º A instauração dos processos de credenciamento de representante e de cadastramento de fornecedor ocorrerá por solicitação do interessado ou, quando houver interesse do Município de Lagoa Santa, devendo ser os processos devidamente autuados, além de conter a documentação exigida, nos termos dos arts. 5º e 7º deste Decreto.

§ 2º O credenciamento de representante e o cadastramento do fornecedor serão homologados pelo Presidente da Comissão de Cadastro de Fornecedor ou na sua ausência por outro membro da comissão.

§ 3º Para atendimento do disposto no § 1º deste artigo somente serão aceitos os originais ou cópias dos documentos relacionados no sítio “www.lagoasanta.mg.gov.br”, sendo que no caso de cópias, estas deverão:

I – ser apresentadas juntamente com os seus respectivos originais ao servidor público responsável pelo recebimento de documentos relativos aos registros cadastrais, para que esse as autentique; ou



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

II – serem autenticadas em cartório; ou

III – ter as suas informações e validades confirmadas a partir de consulta realizada aos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

Art. 12. Constatada irregularidade na documentação de inscrição, alteração, atualização ou cancelamento do credenciamento de representante ou do cadastramento do fornecedor, a COPECAF notificará o fornecedor, por meio eletrônico, para a correção dos dados, no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 1º Não sendo sanada a irregularidade, o pedido de credenciamento ou cadastramento será indeferido, cabendo recurso contra este ato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

§ 2º Mantido o indeferimento no julgamento do recurso, a documentação ficará à disposição do fornecedor pelo prazo de 30 (trinta) dias, após o qual será inutilizada.

Art. 13. O credenciamento do representante, bem como o cadastramento do fornecedor, terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de sua homologação.

Parágrafo único. A validade indicada no caput deste artigo não inclui os documentos que possuam prazos de vigência próprios, cabendo aos fornecedores mantê-los atualizados junto ao Departamento de Compras, conforme previsto no §3º do art. 7º.

Art. 14. A confirmação da validade dos dados do credenciamento dos representantes e do cadastramento do fornecedor fica condicionada à aferição dos dados cadastrais, mediante consulta pelos agentes públicos a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores no Departamento de Compras da Prefeitura.

Art. 15. O credenciamento dos representantes, bem como o cadastramento do fornecedor será cancelado nas seguintes hipóteses:

I - expirado o prazo de vigência de credenciamento do representante e do cadastramento sem que tenha sido atualizado em até 06 (seis) meses;

II - comprovada a participação de agente público na gerência, direção ou conselho de empresa cadastrada ou credenciada, nos termos da lei;

III - dissolução, insolvência ou falência de sociedade;

IV - insolvência ou falecimento do inscrito durante a vigência do credenciamento ou do cadastramento;

V - comprovação de fraude em documentação, após sentença condenatória transitada em julgado; ou

VI - a pedido do próprio cadastrado ou credenciado.

Art. 16. Todos os dados referentes à inscrição, atualização, alteração, suspensão ou ao cancelamento dos credenciamentos e do cadastramento serão divulgados no sítio www.lagoasanta.mg.gov.br,



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CAPÍTULO III

DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I

Das Sanções Administrativas

Art. 17. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes:

a) Multa de 0,33% por dia, até o máximo de 10%, calculada sobre o valor contratado, pelo atraso até 30 dias na execução do objeto, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) Multa de 10% sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei, na hipótese da adjudicatária recusar assinar o contrato ou a ARP, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, ou recusar efetuar a garantia contratual, ou apresentar para habilitação licitatório ou para cadastro documentos falsos ou irregulares;

c) Multa de 20% sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios, defeitos ocultos, fora das especificações estabelecidas no edital, que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou cometer atos inidôneos.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25, deste Decreto;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 deste Decreto.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II deste artigo, será descontada da garantia ou do valor dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso estes valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar a data da sua aplicação ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 2º As penalidades previstas no inciso I, II e III deste artigo serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela COPECAF, e os recursos serão julgados pelo ordenador



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

de despesas/secretário e a penalidade do inciso IV será aplicada pelo ordenador de despesas/secretário ou, autoridade a ele equivalente ou superior e os recursos serão julgados pelo Prefeito.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 4º Para efeito das sanções administrativas, os cálculos serão realizados considerando a proporcionalidade das dotações orçamentárias previstas nos contratos destinadas às secretarias solicitantes.

Seção II Dos Procedimentos Administrativos

Art. 18. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial de contrato, que possibilite a aplicação das sanções descritas no art. 17º deste Decreto, o gestor do contrato emitirá relatório fundamentado e o encaminhará ao ordenador de despesas/secretário que enviará a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores no Departamento de Compras da Prefeitura de Lagoa Santa.

§ 1º A Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, ciente do relatório fundamentado, deverá instaurar processo administrativo punitivo, notificando o fornecedor por escrito, sobre os motivos que ensejaram a indicação das sanções cabíveis, bem como o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa, salvo na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Lagoa Santa, em que o prazo para defesa será de 10 (dez) dias úteis.

§ 2º A notificação a que se refere o § 1º deste artigo, será enviada para o endereço eletrônico dos representantes credenciados, ou do fornecedor cadastrado; ou pelo correio, com aviso de recebimento; ou entregue ao fornecedor mediante recibo; ou, na sua impossibilidade, a notificação será publicada na Imprensa Oficial do Estado, internet e jornal de grande circulação nacional ou regional, quando começará a contar o prazo para apresentação de defesa prévia.

Art. 19. Não acolhidas às razões de defesa apresentadas pelo fornecedor, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores e o Ordenador de Despesas/Secretário aplicarão as sanções cabíveis e publicará a decisão através de aviso na Imprensa Oficial do Estado, internet e jornal de grande circulação nacional ou regional, da qual caberá recurso, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 1º O fornecedor será informado por ofício, acompanhado de cópia da decisão, ou por carta com aviso de recebimento, abrindo-se prazo para apresentação de recurso ou pedido de reconsideração nos termos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 2º A aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade é de competência exclusiva do Ordenador de Despesa/Secretário Municipal requisitante do procedimento licitatório que deu origem à infração ou, de autoridade a ele equivalente, nos termos da lei, cabendo pedido de reconsideração, nos termos do inciso III do art. 109 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 20. Interposto recurso ou pedido de reconsideração na forma do art. 19 deste Decreto, o processo será submetido à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para subsidiar a decisão final



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

do Ordenador Despesas/Secretário ou do Prefeito Municipal, que será publicada em extrato na Imprensa Oficial do Estado, internet e jornal de grande circulação nacional ou regional.

Art. 21. O processo, devidamente autuado e numerado, será instruído com os seguintes documentos:

I – relatório fundamentado, emitido pelo gestor de contrato, sobre o fato ocorrido, nos termos do art. 18 deste Decreto;

II - documentos que comprovem o descumprimento da obrigação assumida, tais como:

a) cópia da ordem de fornecimento com comprovante de envio ao fornecedor e da nota fiscal, contendo atestado de recebimento;

b) questionamentos/solicitações do gestor de contrato ao fornecedor pelas irregularidades cometidas;

c) defesa do fornecedor a respeito do questionamento/solicitações, se houver;

d) relatório de acompanhamento ou de recebimento emitido pelos responsáveis pelo recebimento ou fiscalização do contrato;

e) cópia da Ata Registro de Preço, contrato ou outro instrumento equivalente.

III – Notificação da ocorrência enviada ao fornecedor pela comissão permanente de cadastro de fornecedores, com exposição dos motivos que a ensejaram, bem como dos prazos para defesa e a indicação das sanções cabíveis, nos termos dos arts. 17 e 18 deste Decreto;

IV – defesa apresentada pelo fornecedor, se houver;

V – decisão da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores e do ordenador de despesas/secretário quanto às razões apresentadas pelo fornecedor e a aplicação das sanções;

VI – Cópias das Sanções aplicadas ao fornecedor;

VII- recurso ou pedido de reconsideração interposto pelo fornecedor se houver;

VIII - parecer técnico-jurídico sobre o eventual recurso ou pedido de reconsideração;

IX - decisão sobre o recurso ou pedido de reconsideração interposto, se houver;

X - extratos das publicações que será publicada através da Imprensa Oficial do Estado, internet, jornal de grande circulação nacional ou regional.

CAPÍTULO IV

DO CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA - CAFIMPLS

Art. 22. O Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa - CAFIMPLS é único, na forma do art. 1º, da Lei nº 2.928 de 16 de outubro de 2009 e será gerido pela Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores –COPECAF, responsável pela inclusão e retirada de fornecedores, com apoio técnico da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SEASJU e do Ordenador de Despesas/Secretário Municipal, ficando os inscritos impedidos de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Seção I

Do Cadastro

Subseção I

Das situações passíveis de inscrição no CAFIMPLS

Art. 23. Será inscrito no CAFIMPLS, após processo administrativo conclusivo pela aplicação da sanção, o fornecedor que:

I - descumprir ou cumprir parcialmente obrigação decorrente de contrato ou ata de registro de preços firmado com o Município de Lagoa Santa;

II - tenha praticado ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa;

III - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

IV - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de ato ilícito praticado;

V - esteja cumprindo penalidade prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, na vigência deste Decreto.

Art. 24. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial de obrigação contratual, a que se refere o inciso I do art. 23 deste Decreto, dentre outras:

I - não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

II - retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço, ou de suas parcelas;

III - paralisação de obra, de serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa;

IV - entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

V - alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

VI - prestação de serviço de baixa qualidade;

VII - não assinatura de contrato, Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente nos prazos estabelecidos em edital, frustrando ou retardando o fornecimento.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Subseção II Dos Prazos do Impedimento

Art. 25. O fornecedor que incorrer em alguma das hipóteses previstas no art. 23 deste Decreto estará sujeito, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 17, à suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa ou à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

§ 1º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelos seguintes Prazos:

I - 06 (seis) meses, nos casos de:

- a) alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida; ou
- b) prestação de serviço de baixa qualidade;

II - 12 (doze) meses, no caso do descumprimento de especificação técnica relativa à bem, serviço ou obra prevista em Contrato ou Ata de Registro de Preço;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas, ou de fornecimento de bens;
- b) paralisação de obra, de serviço ou de fornecimento de bem, sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa;
- c) entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- d) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa; ou
- e) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

Seção II Do Cadastramento

Subseção I Da Inscrição

Art. 26. A inscrição do fornecedor no CAFIMPLS será efetuada pela Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores através do despacho do Ordenador de Despesas/ Secretário.

Parágrafo Único. A contagem dos prazos de impedimento decorrentes das sanções aplicadas terá início a partir da data de publicação do despacho do Ordenador de Despesas / Secretário Municipal, que será através da Imprensa Oficial do Estado, internet, jornal de grande circulação nacional ou regional, determinando a inclusão do fornecedor no CAFIMPLS.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 27. O CAFIMPLS conterá as seguintes informações:

I - nome ou razão social e número de inscrição no CNPJ ou no CPF, do fornecedor que incorrer em algumas das hipóteses do art. 23º deste Decreto;

II - nome e CPF de todos os sócios, no caso de pessoa jurídica;

III - sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV - eventuais penas cumulativas;

V - órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

VI - número do processo;

VII - data da publicação do despacho.

Art. 28. A inscrição do fornecedor no CAFIMPLS implicará em:

I - rescisão imediata do contrato ou ata de registro de preço que gerou o impedimento;

II - inabilitação ou desclassificação do fornecedor no processo licitatório;

III - proibição do fornecedor para participar de processos licitatórios;

IV - proibição para firmar novos contratos e atas de registro de preços com o Município de Lagoa Santa;

V - avaliação da execução de outros contratos e atas de registro de preço vigentes, que poderão ser, motivadamente, rescindidos pela autoridade competente quando presentes efetivas razões de interesse público; e

VI - bloqueio automático do Sistema Integrado de Pagamentos da Administração Financeira do Município.

Art. 29. Se o fornecedor incluído no CAFIMPLS possuir direitos a pagamentos não vinculados ao impedimento, o Ordenador de Despesas do órgão ou entidade avaliará, isoladamente, cada caso e poderá realizar os pagamentos devidos em eventos específicos, desde que autorizado pela Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores que é o gestor do CAFIMPLS.

Subseção II Da Consulta

Art. 30. É obrigatória a consulta prévia ao CAFIMPLS para:

I - realização de pagamentos;

II - celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos, atas de registro de preço e respectivos aditamentos, que envolvam desembolsam, a qualquer título, de recursos públicos;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

III - habilitação em processo licitatório.

Art. 31. A relação dos fornecedores incluídos no CAFIMPLS será disponibilizada no sítio "www.lagoasanta.mg.gov.br".

Subseção III Da Exclusão

Art. 32. O fornecedor será excluído do CAFIMPLS nas seguintes hipóteses:

I - expirado o prazo da suspensão, desde que cumpridas integralmente às punições impostas;

II - a pedido do fornecedor declarado inidôneo, decorrido o prazo mínimo de 02 (dois) anos, desde que reabilitado pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, na forma do disposto no § 3º, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

III - por determinação judicial.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 33. Durante o período de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, podendo o prazo ser prorrogado, uma única vez, até 90 (noventa) dias, mediante resolução da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, os fornecedores deverão complementar as informações dos seus registros cadastrais no Departamento de Compras.

§ 1º Para regularizar sua situação, o fornecedor deverá entregar no Departamento de Compras a documentação necessária para as alterações cadastrais de que trata o caput deste artigo.

§ 2º Para participar dos processos de compras eletrônicas do Município de Lagoa Santa, o fornecedor deverá credenciar pelo menos um representante.

§ 3º Durante o prazo de que trata o caput deste artigo, o acesso aos módulos de compras eletrônicas do Município de Lagoa Santa, para participação nos processos de compras eletrônicas, poderá ser realizado com a senha do credenciamento de representantes.

§ 4º Findo o prazo de que trata o caput deste artigo, somente poderão acessar os módulos de compras eletrônicas do Município de Lagoa Santa, os fornecedores que possuem representantes credenciados, na forma do art. 5º deste Decreto.

§ 5º Findo o prazo de que trata o caput deste artigo, os fornecedores que não regularizarem a situação de seus registros cadastrais serão excluídos do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Lagoa Santa – CAGEFLS e sob pena de cancelamento dos Contratos ou Atas de Registro de Preços firmados com o Município.

Art. 34. A autenticidade dos Certificados de Registro Cadastral de que trata o caput deste artigo, bem como os prazos de validade da documentação, deverão ser confirmados pela unidade de compra, durante a habilitação, no sítio "www.lagoasanta.mg.gov.br".



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Em qualquer caso, a autoridade competente poderá determinar diligências para o regular desenvolvimento dos procedimentos de que trata este Decreto.

Art. 36. A inclusão indevida do fornecedor no CAFIMPLS, sem o devido processo, ou sua não exclusão nas hipóteses do art. 32 deste Decreto, sujeitará o responsável às penalidades previstas em lei.

Art. 37. Para fins do disposto no § 2º, do art. 22, da Lei 8.666, de 1993, os órgãos da administração direta e indireta deverão fazer constar de seus editais de licitação, na modalidade de tomada de preços, as seguintes condições:

I - os interessados não cadastrados deverão dirigir-se a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores no Departamento de Compras, com a documentação completa para o cadastramento, nos termos estabelecidos neste Decreto, até o terceiro dia útil anterior à data do certame licitatório;

II - o protocolo de entrega dos documentos no Departamento de Compras não poderá ser utilizado para fins de habilitação, o que somente ocorrerá mediante a apresentação, pelo fornecedor, do Certificado de Registro Cadastral, se nenhum outro documento for exigido no edital;

III - documentos para cadastramento apresentados incompletos no prazo indicado no inciso I deste artigo poderão implicar no indeferimento e, conseqüentemente, na impossibilidade da habilitação do interessado na licitação.

IV – o fornecedor que for participar em processo licitatório como subcontratado ou consorciado terá de ter também o cadastro atualizado no Município de Lagoa Santa.

Art. 38. A Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF editará e disponibilizará no sítio "www.lagoasanta.mg.gov.br", manual específico contendo os procedimentos e formulários padronizados, necessários para a realização de todas as operações no Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Lagoa Santa – CAGEFLS.

Art. 39. O (a) Secretário (a) Municipal de Administração poderá expedir normas complementares relativas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Lagoa Santa – CAGEFLS e a este Decreto.

Art. 40. Devido às mudanças estruturais que constam neste decreto, fica alterado nos demais atos públicos existentes em vigor, como portarias, decretos e leis, para os seguintes :

I – onde se Lê : Coordenação de compras , licitações e contratos - Leia-se: Departamento de compras;

II – onde se Lê : Departamento de cadastro de fornecedor - Leia-se: Comissão permanente de cadastro de fornecedores.

Art. 41. São partes integrantes do Decreto os anexos I a IV que o acompanham.

Art. 42. Revogam-se os Decretos 1024, de 11 de janeiro de 2010 e o 666, de 16 de abril de 2007 e demais disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 43. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, 13 de fevereiro de 2012.

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
PREFEITO MUNICIPAL**



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ANEXO I REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO/RENOVAÇÃO CADASTRO

CADASTRO DE FORNECEDOR

NOME / RAZÃO SOCIAL: _____

NOME DE FANTASIA : _____

CPF / CNPJ Nº : _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL N.º: _____

INSCRIÇÃO MUNICIPAL N.º.: _____

ENDEREÇO: _____

N.º: _____ COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: _____

CIDADE: _____ CEP: _____ ESTADO: _____

FONE: () _____ FONE: () _____ FAX: () _____

E-MAIL : _____ SITE: _____

ATIVIDADE PRINCIPAL: _____

OUTRAS ATIVIDADES : _____

BANCO/NOME: _____

CONTA BANCÁRIA: _____ AGÊNCIA N.º: _____ BANCO N.º: _____

NOMES E CARGOS/ REPRESENTANTES DA EMPRESA: _____

Vem requerer o que segue:

() Inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de Lagoa Santa.

() Renovação no Cadastro de Fornecedores do Município de Lagoa Santa, conforme Certificado anterior sob nº _____.

....., ----- de ----- de 20....

(nome, cargo e assinatura do **representante legal** do fornecedor)



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ANEXO II

MODELO

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, junto ao Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, sob as penas da lei, que as informações abaixo sobre o fornecedor, CNPJ nº _____, são firmes e verdadeiras:

01 – na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei;

02 – até a presente data, todas as informações constantes da base de dados Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Lagoa Santa -CAGEFLS, são verdadeiras e exprime a atual situação do fornecedor, comprovada pelos documentos apresentados a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores no Departamento de Compras;

03 – o porte da empresa é xxxxxxxxxxxxxx, de acordo com o definido na legislação pertinente, especialmente o disposto no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e nos arts. 30 a 37 da Lei Municipal nº 3.222/2011;

04 - Declaro, ainda, compromisso de informar formalmente ao Departamento de Compras, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou posterior a esta declaração que interfira nos dados constantes dos registros cadastrais do Município Lagoa Santa, inclusivo em relação ao porte do fornecedor declarado acima e que até presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação para participação em processo licitatório.

....., ----- de ----- de 20....

(nome, R.G, cargo e assinatura do **representante legal** do fornecedor)

Observações:

- . Declaração em papel timbrado da empresa;
- . A empresa não enquadrada como ME ou EPP deve excluir o item 03 da declaração.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ANEXO III

CALCULO DOS ÍNDICES PARA AVALIAÇÃO FINANCEIRA DO FORNECEDOR

1) **Índice de Liquidez Corrente (ILC), a ser obtido pela fórmula:**

$ILC = \frac{AC}{PC}$, onde AC é o Ativo Circulante e PC é o Passivo Circulante.

2) **Índice de Liquidez Geral (ILG), a ser obtido pela fórmula:**

$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$, Onde: RLP é o Realizável a Longo Prazo e ELP é o Exigível a Longo Prazo.

3) **Índice de Endividamento(IE), a ser obtido pela fórmula :**

$IE = \frac{PC + ELP}{AT}$, onde AT é o Ativo Total.

Observações :

- . Os índices poderão ser exigidos em alguns processos licitatórios, conforme objeto e valor a ser licitado;
- . Os limites dos índices serão definidos no edital do processo licitatório.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ANEXO IV

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

A (nome da EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº **00.000.000/0000-00**, com sede no endereço _____, neste ato representada pelo sócio/administrador, com qualificação completa, nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) _____, pelo presente instrumento, credencia procurador(es) o(a) Senhor(a) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil), (Profissão e endereço)_____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório, inclusive em pregões eletrônico (ou de forma genérica para licitações em geral), o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da EMPRESA, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, requerer o cadastro, apresentar lances verbais ou on line, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, rubricar documentos, assinar atas, contratos e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo dará por firme e valioso.

Local e data

Nome cargo e Assinatura do **representante legal** do fornecedor

Observações:

- Com firma reconhecida por cartório;
- Utilizar papel timbrado da empresa;
- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.